



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N° 391/2020.

Diário da Justiça Eletrônico nº 2934-02
Disponibilizado em 18/02/2020
Publicado em 19/02/2020

Institui o Laboratório de Inovação e Inteligência para o alcance da Estratégia Nacional e Institucional do Poder Judiciário Goiano.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional no âmbito do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 198, de 10 julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás instituído pela Resolução nº 29, de 27 maio de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa democrática para as Metas Nacionais, instituídos pela Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os objetivos 9 e 16 da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais visam, dentre outros



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma gestão de inovação com a ampla participação de magistrados, servidores e da sociedade, a fim de promover o alcance das Metas Nacionais e Institucionais do Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Decreto, a criação do Laboratório de Inovação e Inteligência para o alcance da Estratégia Nacional e Institucional do Poder Judiciário goiano.

Art. 2º O Laboratório de Inovação será um espaço destinado à realização de pesquisas, ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e soluções inovadoras com fito ao alcance dos Objetivos Estratégicos e Metas Nacionais e Institucionais do Judiciário bem como o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§1º O espaço contará com a participação dos magistrados, servidores e demais usuários do serviço jurisdicional, para que, mediante a interação, desenvolvimento de atividades para a troca de dados e conhecimentos sejam elaboradas práticas inovadoras para a gestão deste Tribunal.

§ 2º É vedado o uso do Laboratório de Inovação para fins diversos dos que se propõe.

Art. 3º O Laboratório de Inovação tem como objetivo garantir a gestão participativa, por meio da troca de conhecimento dos magistrados, servidores, e demais usuários do serviço jurisdicional para propiciar a efetiva prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 4º Poderá o Laboratório de Inovação atuar em conjunto com outros laboratórios ou agentes de inovação dos setores público e privado que possuam a mesma finalidade, inclusive realizando parcerias, visando o engrandecimento por meio da troca de experiências.

Parágrafo único. Haverá, da mesma forma, a participação do público interno e externo deste Poder, para contribuir com as iniciativas de inovação a serem desenvolvidas.

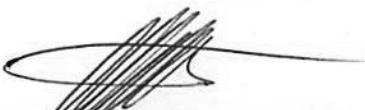
Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás instituirá grupo de trabalho, com a designação de magistrados e servidores, para estudo, indicação das competências e efetivação do Laboratório.

Art. 6º Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará este Decreto Judiciário, com disposições específicas sobre o funcionamento do Laboratório de Inovação e Inteligência para o alcance da Estratégia Nacional e Institucional do Poder Judiciário goiano.

Art. 7º A instalação do Laboratório de Inovação e Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ocorrerá em até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Judiciário.

Art. 8º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2020, 132º da República.



WALTER CARLOS LEMES

Presidente